Lei nº 0397/56

REVOGA PARCIALMENTE O ART. 2º DA LEI Nº 216, DE 23 DE SETEMBRO DE 1951.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a percentagem de 10% (dez por cento), a que tem direito os fiscais de renda, sobre os impostos não lançados e por eles arrecadados em diligencia, nos termos do artigo segundo da Lei nº 216, de 23 de setembro de 1951;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1957.

Divinópolis, 30 de outubro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 4 de 04/11/1956